



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

151

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.587/2010

De 01 de dezembro de 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO REALIZADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL POR MEIO DA LEI 2.406/2008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao convênio realizado por meio da lei 2.406/2008, de 09 de dezembro de 2008 com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, objetivando o repasse adicional no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em 03 parcelas iguais e mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), podendo ser prorrogado por igual valor e período.

ASSOCIAÇÃO deverá:

Parágrafo Único – Em contrapartida a

a) disponibilizar um médico plantonista, no mínimo 04 (dias) na semana, não a eximindo da responsabilidade da presença de outro profissional custeado pelo convênio original;

b) ser responsável pelo transporte de pacientes tais como: altas, transferências, entre outras nos finais de semanas, ponto facultativo e feriados.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária no órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, funcional programática 10.3010019.2078 – Subvenção Santa Casa, Categoria econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de dezembro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e Planejamento

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO ADITIVO

155

“TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, POR MEIO DA LEI 2.406/2008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.”

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal de n.º 2.587/2010 de 01 de dezembro de 2010**, e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **JOSÉ ANTONIO CAETANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.314.104-8, inscrito no CPF sob n.º 635.509.388-53, residente e domiciliado à João Batista Ribeiro n.º 496, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o convênio original para constar o repasse adicional no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em 03 parcelas iguais e mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), podendo ser prorrogado por igual valor e período.

Parágrafo Único – Em contrapartida a **ASSOCIAÇÃO** deverá:

a) disponibilizar um médico plantonista, no mínimo 04 (dias) na semana, não a eximindo da responsabilidade da presença de outro profissional custeado pelo convênio original;

b) ser responsável pelo transporte de paciente tais como: altas, transferências, entre outras nos finais de semanas, ponto facultativo e feriados.

CLÁUSULA 02 – A **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados, para haver liberação de repasse do mês seguinte, devendo estar referenciada por Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ademais, em dezembro deverá prestar as contas no valor total dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 03 – Na hipótese de paralisação de serviços, a PREFEITURA automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 04 - Como contrapartida financeira fica a Entidade obrigada a implementar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a abertura e a promoção de seu quadro de sócios contribuintes, através da publicação em jornal ou periódico de circulação local, de edital resumido que deve estabelecer no mínimo: o valor das contribuições mensais; os requisitos objetivos para os interessados que queiram fazer parte do quadro associativo, as suas obrigações e os seus direitos para com a Entidade.

I – A Entidade não poderá obstar a inclusão de pretendentes ao quadro associativo, na qualidade de sócios contribuintes, se estiverem preenchidas as condições objetivas e os requisitos fixados no edital.

II – Como a abertura e a implantação do quadro de sócios contribuintes configuram contrapartida financeira, fica a Entidade obrigada a prestar informações sobre os valores arrecadados pelos sócios e a inserir em sua administração um programa de metas de arrecadação própria, que deverá ser remetida trimestralmente a Municipalidade juntamente com o relatório das metas atingidas e as por atingir, sob pena de retenção de 10% (dez por cento) no repasse de verbas, que poderá ser repassada após a comprovação de que a obrigação assumida foi cumprida.

CLÁUSULA 05 - A Entidade fica obrigada a emitir trimestralmente um relatório sobre as atividades desempenhadas, a fim de informar: o número de pessoas atendidas por serviço prestado; o percentual atingido levando em consideração as metas contidas no Convênio; e os objetivos e metas atingidos e por atingir dentro do planejamento estratégico de prestação de serviços médicos e hospitalares que a Entidade, através do Administrador Hospitalar, deverá elaborar, instituir e cumprir, com cópia ao Conselho Municipal de Saúde que, juntamente com o Secretário de Saúde, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das metas que passam a se constituir em um dos programas de saúde pública do município.

I – A fim de dar suporte a implementação do programa de saúde supracitado, fica a Municipalidade encarregada de promover a integração da Entidade em seu programa de planejamento, a fim de instituir uma rede de serviços públicos que troquem informações sobre os usuários e evite atendimentos em duplicidade, gastos com medicamentos e procedimentos médicos gerados por uma demanda irreal, e possibilite o estabelecimento de estratégias que visem potencializar os recursos humanos disponíveis, os recursos financeiros, os equipamentos médicos e os prédios disponíveis.

II – A Entidade deve repassar ao Conselho Municipal de Saúde uma cópia de todas as denúncias efetuadas pelos usuários sobre o atendimento dos serviços prestados pela Entidade, e esta, por conseguinte, será responsável pela fiscalização e acompanhamento das soluções dadas pela Entidade, e se necessário, recomendará outras soluções e dará encaminhamento as autoridades competentes, dentre elas a Secretaria de Saúde.

Maduru



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 157

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 06 – O repasse de verbas será auferido e pago de forma individualizada, devendo ser verificado antes do pagamento o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas, o percentual e o volume atingido.

CLÁUSULA 07 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

CLÁUSULA 08 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 01 de dezembro de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Antonio José Pereira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

José Antonio Caetano
Provedor

Testemunhas:

Marlene de Cavalho Góis Leabra